

OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO
Nº 10, SOBRE O SETOR DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO

(Ampliação do programa de Liberação)

Em conformidade com o disposto pelo artigo 4º do Ajuste de Complementação nº 10, sobre o setor de máquinas de escritório, os Plenipotentérios que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos, e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC.

ACORDAM:

Artigo 19 - Ampliar o programa de liberação do Ajuste de Complementação nº 10, com as concessões que se registram no Anexo do presente Protocolo Adicional, com seus respectivos níveis de gravames.

Artigo 2º - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua subscrição.

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES E RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS, APLICAVEIS PELOS GOVERNOS SIG-
NATARIOS A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS INCLUIDOS NO PRESENTE

REFERENCIAS

- C - Tratamento aduaneiro aplicável aos produtos do Ajuste
 - LI - Livre importação
 - K - Quilograma
 - KL - Quilograma legal
 - E - Exigível

Nº BAFALC	PRODUTO	PAÍS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	UNIDADE	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO										OBSERVAÇÕES	
						DIREITOS ADUANEIROS					OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES						
						ESPECÍFICOS		AD VALOREM			ESPECÍFICOS		AD VALOREM				
						S/CIF		S/FOB			S/CIF		S/FOB		DEPÓSITO PREVIO	EMBALAMENTOS CONSULARES	
						8	9	8			8	9	8		8		16
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			
84.52.1.02	Máquinas de calcular elétricas	AR	C	LI	K	-	4	-	-	5aQ20	1,5	-	0	1,	Máquinas de somar e/ou subtrair		
		BR	C	LI	-	-	5	-	-	5	1	-	-	E	Máquinas de somar e/ou subtrair		
		ME	C	LI	KL	0	-	10	3	-	-	0	-	E	Máquinas de somar e/ou subtrair		

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana do Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevidéu, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República da Argentina:

Carlos García Martínez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto Martínez Le Clainche